



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Assessoria Jurídica
 Rua Líbero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090
 Telefone:
Informação SMDHC/GAB/AJ Nº 033933946

São Paulo/SP, 02 de outubro de 2020.

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC.

ASSUNTO: Consulta - Resolução nº 13/GCMI/2020.

À

SMDHC/GAB/AJ

Senhora Procuradora Chefe,

1. Retornam os autos a esta Assessoria Jurídica, em razão de novo questionamento da Chefia de Gabinete, a saber (033919989):

Trata-se de consulta sobre a Resolução nº 13/GCMI/2020, publicado no D.O em 11/08/2020, pg 25, a qual prorrogou os mandatos dos conselheiros do GCMI.

Considerando o Parecer exarado por esta AJ no processo SEI nº 6074.2020/0002904-0, doc. SEI 030246253, este anterior a publicação da Lei 17.452/2020, doc SEI 033299683 e do Decreto nº 59.768/2020, doc. SEI 033300389, encaminho o presente para análise e manifestação acerca da legalidade e validade da Resolução nº 13/GCMI/2020, considerando todos os efeitos decorrentes da nova Lei.

2. **É a síntese do necessário. Passamos a opinar.**

3. A edição da Resolução nº 13/GCMI/2020 (033301173), da qual prorrogou os mandatos dos conselheiros do GCMI ocorreu de forma excepcional, em razão do contexto atual que a humanidade enfrenta a pandemia de coronavírus, cuja prevenção para diminuir sua propagação é o isolamento social, sendo que os idosos faz parte do grupo de risco mais afetado.

4. Nestes termos ratificamos nosso parecer anteriormente lançado, que serviu para orientar o GCMI em relação a postergação da eleição, conforme destacamos os principais trechos (030246253):

É importante frisar que a composição do GCMI é formada por maioria de pessoas consideradas em grupo de risco no Decreto 59.283/2020, conforme podemos extrair do texto da Lei 11.242/1992:

Art. 8º - O Conselho de Representantes será composto de:

I – 30 (trinta) idosos titulares e 15 (quinze) idosos suplentes, eleitos nas Assembleias Regionais, respeitada a representatividade de 6 (seis) titulares de 3 (três) suplentes para cada uma das regiões;

II – 1 (um) representante e respectivo suplente, designados pelos titulares dos seguintes órgãos: Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais da Saúde, Esportes, Lazer e Desenvolvimento Humano, de Transportes, do Bem-Estar Social, Cultura, de Serviços e Obras, da Administração, Companhia Municipal de Transportes Coletivos – CMT, Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, Instituto da Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, Corpo Municipal de Voluntários – CMV e Câmara Municipal de São Paulo, sendo o representante desta, indicado pelo Presidente da Mesa.

§ 1º - O mandato dos componentes do Conselho de Representantes a que se refere o inciso I será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.

§ 2º - A proporção de idosos no Conselho de Representantes deverá equivaler a 2/3 (dois terços) do total de seus integrantes.

Em decorrência da Lei Federal nº 13.979/2020, e diante da situação de calamidade declarada através do Decreto Municipal nº 59.283/2020, foram adotadas algumas medidas para diminuição do número de pessoas em circulação na cidade, e proteção à pessoa idosa, considerada em grupo de risco.

Referido Decreto 59.283/2020 assim prevê:

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.**Art. 6º** As chefias imediatas deverão submeter ao regime de teletrabalho:

[...]

III - pelo período de emergência:

[...]

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

Art. 12. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

A legislação mencionada é silente quanto à medidas específicas a serem adotadas pelos Conselhos Municipais, determinando diretrizes de modo genérico para as atividades exercidas na Cidade de São Paulo.

[...]

Assim, diante do especial cenário atual, bem como das diretrizes disponíveis pelo ordenamento jurídico vigente, proponho retorno dos autos à CPPI para verificar a possibilidade de realização da Assembleia do GCMI remotamente.

Oportunamente, cumpre registrar que, diante da eventual continuidade do cenário de calamidade, que prioriza a atividade remota dos servidores da PMSP, entendo que o mandato da atual composição do conselho possa ser postergado, excepcionalmente, até que seja possível a realização de novas eleições presenciais.

5. Considerando que as edições da Lei Municipal nº 17.452/2020 (033299683) e respectivo Decreto regulamentador nº 59.768/2020 (033300389) dispõem que não se aplica à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência, ou seja, o formato deverá observar a legislação anterior, conforme explanado na **Informação SMDHC/GAB/AJ Nº 033335698**.

6. Desta forma, a Resolução em questão foi formulada com o objetivo de dar tempo hábil para a comissão eleitoral providenciar a eleição presencial, observando as recomendações sanitárias para sua efetivação ou eleição na forma remota, conforme previsto na própria Resolução.

7. Ademais, a Resolução foi elaborada a luz do Regimento Interno (033940941), o qual prevê que casos omissos e não previsto no Regimento Interno serão solucionados pela maioria simples do Conselho (art. 20).

8. Diante do exposto, ratificamos as orientações anteriormente lançadas por esta Assessoria Jurídica.

9. À consideração.

(Documento assinado eletronicamente)

LUDMYLA NEVES PEREIRA FENUCHI

Assessora Técnica II

SMDHC/GAB/AJ

De acordo.

Às SMDHC/GAB/CG e SMDHC/GAB/AT para ciência e demais providências nos termos deste consultivo.

(Documento assinado eletronicamente)

ISABELA TEIXEIRA BESSA DA ROCHA

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica - Designada

SMDHC/GAB/AJ

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Teixeira Bessa da Rocha, Procurador Chefe**, em 02/10/2020, às 14:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Neves Pereira Fenuchi, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 02/10/2020, às 15:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **033933946** e o código CRC **8138E4EA**.